PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 027/2026	
LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO	031/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço Global
NÚMERO DA LICITAÇÃO	027/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAMBACURI** realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** www.ammlicita.org.br, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pela **Lei nº 14.133/21** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, através do endereço eletrônico www.itambacuri.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações www.ammlicita.org.br, assim como poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, a saber: www.itambacuri.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 027/2026	
LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.ammlicita.org.br
DATA:	03 de dezembro de 2026
HORÁRIO:	09:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Carta de Apresentação

3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.ammlicita.org.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – A presente licitação é destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

3.6.1 - Em atenção ao art. 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado ao licitante que, no ano-calendário de realização desta licitação, já tenha firmado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta estabelecido para Empresas de Pequeno Porte, cabendo ao licitante a responsabilidade legal pela declaração de enquadramento.

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.1 e 3.7.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens **3.7.1 e 3.7.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 - A vedação de que trata o item **3.7.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.ammlicita.org.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itambacuri, ao

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

6.4 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário e total geral.

6.7 - Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os valores ofertados.

6.7.1 - As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

6.7.2 - Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

6.7.3 - A proposta deverá ser apresentada contemplando a totalidade do quantitativo exigido no edital.

6.8 - As licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação ou a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro promoverá primeiramente a análise dos documentos de habilitação de todas as licitantes que cadastraram proposta no sistema, divulgando o resultado da habilitação. Somente as licitantes declaradas habilitadas participarão da etapa subsequente de abertura das propostas e envio de lances.

6.10 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1 - Valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.10.2 - Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

6.11 - Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.1.1 – Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Documento oficial de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante legal;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.1) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c.2) A comprovação exigida no item "c" deverá ser feita da seguinte forma: a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa; b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

c.3) A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

c.3.1) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

c.3.2) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

7.1.4 - Declarações

a) Carta de apresentação.

7.1.5 - Garantia da Proposta

a) Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor orçado.

a.1) Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do consórcio e de todos os consorciados, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pela empresa líder.

a.2) A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Governo, apresentando-se o comprovante de depósito; a garantia prestada em moeda nacional deverá ser depositada na conta a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

Banco do Brasil
Agência: 2161-X
Conta Corrente: 11.195-3

b) Caução em títulos da dívida pública Federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

a.3) No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Município, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE; e

b) O Município poderá executar a caução nas condições previstas neste instrumento.

a.4) As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

a.5) As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto nas diretrizes da SUSEP.

a.6) A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

a.7) No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

a.8) Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, serão admitidos os seguintes títulos:

a) Tesouro prefixado;

b) Tesouro SELIC;

c) Tesouro IPCA com juros semestrais;

d) Tesouro IPCA;

e) Tesouro IGP-M com juros semestrais; e

f) Tesouro prefixado com juros semestrais.

a.9) A caução em dinheiro ficará retida até prazo de liberação previsto neste instrumento e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

a.10) Nos casos em que a validade da garantia de proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente instrumento, às suas próprias expensas.

a.11) Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

a.12) No caso de renovação necessária após 60 (sessenta) dias da sua apresentação, a garantia de proposta será reajustada pela variação do índice de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

a.13) O comprovante de constituição da garantia de proposta deverá compor o anexo correspondente ao edital, observado o disposto no edital. As garantias de proposta serão liberadas em até 10 (dez) dias após:

a) A assinatura do contrato, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;

b) A adjudicação, em se tratando dos demais LICITANTES;

c) A revogação ou anulação da licitação, para todos os LICITANTES; ou

d) O vencimento do prazo de que trata os itens a.10, a.11 e a.12, quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

a.14) O Pregoeiro analisará a regularidade e efetividade das garantias de proposta apresentadas, observado o disposto neste instrumento.

a.15) O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

a.16) A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao Município, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

7.1.6. Atestado de Capacidade Técnica

a) A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para executar os serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Comprovação por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços, na quantidade mínima, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Prestação de serviços de transporte escolar	Km rodado	≥ 700.000

b) Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição eminente (CNPJ, endereço, telefone).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da execução da atividade.

c) A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestado(s).

7.2 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

7.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

7.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 - Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 – Após encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

8.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.24.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.5 - Empresas brasileiras;

9.24.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 – Ao final da sessão de disputa, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após ‘a negociação realizada.

9.29 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - No julgamento pelo critério de Menor Preço Global, serão sumariamente desclassificadas as propostas cujo valor global supere o orçamento estimado pela Administração, bem como aquelas que apresentarem valores unitários por quilômetro (Km) superiores aos preços máximos fixados para cada linha na planilha orçamentária do Anexo I, vedado o jogo de planilha.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - A desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **0** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

11.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo pregoeiro.

12.1.2 - O pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br e www.itambacuri.mg.gov.br.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 – O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.

15.4 - O preço, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.5 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias uteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

15.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.9 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

15.10 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei n° 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.11 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.12 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.12.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.12.2 - Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.12.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

15.12.4 - Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

15.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, mediante depósito na conta a seguir:

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Banco do Brasil
Agência: 2161-X
Conta Corrente: 11.195-3

15.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.19 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.19.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.19.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

15.19.3 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

15.19.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.20 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.20.1 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Servidora **ANA FLORENTINA DA SILVA - CPF ***.436.786-00** ou por representante do CONTRATANTE, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para sua execução e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso) etc;

c) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

e) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

h) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

k) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

19.10 - O regime de execução contratual estabelecido para a presente avença é o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA vinculada estrita e inexoravelmente à demanda efetivamente executada, consubstanciada na unidade de medida "Quilômetro Percorrido" (Km/rodado).

19.11 - O fato gerador do direito à contraprestação pecuniária limitar-se-á à quilometragem produtiva aferida nos itinerários oficiais previamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação de Itambacuri. Entende-se por quilometragem produtiva o trajeto percorrido durante o efetivo transporte dos discentes, compreendido entre o ponto de embarque do primeiro aluno e o desembarque final na unidade escolar (e o respectivo retorno), vedando-se, de forma absoluta, o pagamento de "quilometragem morta" ou deslocamentos improdutivos.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.6.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.6.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1- Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

20.4.2- Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 – DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

22.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

22.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

22.1.2 - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

23.3 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

00208002.1236122212.266 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - EXCETO FUNDEB
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000001001 – 15500000000 – 15530000000 – 15690000000 – 15760010000
Ficha: 328

00208003.1236122222.267 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 30% REC. FUNDEB
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte: 15400000000 – 15420000000
Ficha: 369

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.itambacuri.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br.

Itambacuri, 09 de novembro de 2026.

NELSON DOS SANTOS PEREIRA
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** observadas as especificações de trajetos, horários, quilometragem e demais condições definidas, atendendo às necessidades dos alunos matriculados na rede pública de ensino para atender as necessidades do Município de Itambacuri-MG.

1.2. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021; conforme preceitua o Artigo 28º, inciso I da lei 14.133 de 2021, deverá ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica.

1.3. Especificações, quantitativos e mapeamento das rotas:

ITEM	*DESCRIÇÃO DA ROTA*	*ESCOLAS ATENDIDAS*	*TURNO*	*KM DIÁRIO*	*KM 200 DIAS LETIVOS*	*TIPO DE VEÍCULO*	*CAPACIDADE*	*VR UNITÁRIO*	*VR TOTAL*
1	Linha 1 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,60	330.000,00
2	Linha 2 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Lagoa Dourada, Córrego Boa Vista, Brejão, Morro da Poeira.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	225	45.000	Van	16 lugares	7,10	319.500,00
3	Linha 3 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Redondos, Córrego do Brás, Poeira.	Escola Municipal Dr. Edson Lago	Turno Integral	177	35.400	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,40	226.560,00
4	Linha 4 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Pachaco, Crisólita, Córrego dos Redondos.	Escola Dr. Municipal Edson Lago	Turno Matutino e Vespertino	145	29.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,40	185.600,00
5	Linha 5 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Barro Preto, São Matheuzinho.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	256	51.200	Automóvel	5 lugares	7,67	392.704,00
6	Linha 6 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista, Córrego Água Amarela, Rio Urupuca.	Escola Municipal José de Alencar	Turno Integral	205	41.000	Veículo Utilitário	7 lugares	7,67	314.470,00
7	Linha 7 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras, Urupuquinha.	Escola Estadual Ramiro Souza e Silva	Turno Matutino	167	33.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,38	213.092,00

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

8	Linha 8 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Barreirinho, Córrego Água Preta, Córrego Água Preto de Baixo, Soares.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	251,6	50.320	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,38	321.041,60
9	Linha 9 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Taboquinha, Lagoa Preta, Córrego Água Preta.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	133,4	26.608	Veículo Utilitário	7 lugares	7,67	204.083,36
10	Linha 10 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Urupuquinha, Pedra Vermelha.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	126	25.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	160.524,00
11	Linha 11 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista, Morro do 90, Lagoa Dourada.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	117	23.400	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,39	149.526,00
12	Linha 12 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Dourada, Aranã, Taboquinha, Lagoa Preta.	Escola Municipal João Chaves e Escola Frei Inocêncio	Turno Matutino	235	47.000	Van	16 lugares	6,89	323.830,00
13	Linha 13 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Boa Sorte, Córrego Jacú.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	135	27.000	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	171.990,00
14	Linha 14 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Vieira, Córrego Água Fria, Socó, São Matheuzinho, Palmeiras.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	227	45.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	289.198,00
15	Linha 15 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino	113	22.600	Automóvel	5 lugares	7,65	172.890,00
16	Linha 16 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Côrrego doa Afonsos, Córrego dos Afonsos.	Escola Zélia de Campos Neves, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Estadual Professora Milcia de Oliveira Abrantes, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Dr Carlos Prates, Escola Municipal Irmã Gemana.	Turno Matutino e Vespertino	202	40.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,36	256.944,00

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

17	Linha 17 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero, Caldo de Cana, Barro Vermelho.	Escola Zélia de Campos Neves, Escola Estadual Carlos Prates, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica e Escola Estadual Madre Serafina de Jesus.	Turno Matutino	149	29.800	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,36	189.528,00
18	Linha 18 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Dr Tristão Estadual da Cunha, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Professora Milcia de Oliveira Abranches.	Turno Matutino e Vespertino	248	49.600	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,38	316.448,00
19	Linha 19 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego de Areia, Córrego dos Macacos, Córrego Jacutinga.	Escola Municipal Zélia de Campos Neves, Escola Estadual, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Dr. Carlos Prates.	Turno Matutino e Vespertino	273	54.600	Van	16 lugares	6,64	362.544,00
20	Linha 20 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Sorte, Laticínio.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages.	Turno Matutino	111	22.200	Automóvel	5 lugares	7,64	169.608,00
21	Linha 21 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Dico, Córrego Fortuna, Poeiral.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus.	Turno Matutino	105	21.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,58	138.180,00
22	Linha 22 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero, Córregos dos Sérgios, Barro Vermelho.	Escola estadua Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Municipal Irmã Germana.	Turno Vespertino	116	23.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,36	147.552,00
23	Linha 23 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego do Jacutinga, Monte Alto, Córrego de Areia.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Dr Tristão Estadual da Cunha, Apae.	Turno Matutino e Vespertino	110	22.000	Automóvel	5 lugares	7,63	167.860,00

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

24	Linha 24 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Fortuna, Córrego dos Dico, Córredo do Prado, Serra.	Escola Municipal Rui Barbosa	Turno Matutino e Vespertino	151	30.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,35	191.770,00
25	Linha 25 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Pena, Poeiral, Serra, Córrego dos Prado.	Escola Municipal Rui Barbosa	Turno Matutino e Vespertino	205	41.000	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,35	260.350,00
26	Linha 26 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras, Córrego Boa Sorte, Morro do 90.	Escola Municipal Martins Rodrigues	Turno Integral	146	29.200	Automóvel	5 lugares	7,63	222.796,00
27	Linha 27 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Fazenda de Antônio Walter, Brejão, Guarataia.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	182	36.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,35	231.140,00
28	Linha 28 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras,Pimenteira, São João.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	159	31.800	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,35	201.930,00
29	Linha 29 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego São Matheus, Vilinha, Torre, Entroncamento de Poté.	Escola Municipal Hermínia Lopes	Turno Matutino e Vespertino	207	41.400	Van	16 lugares	6,73	278.622,00
30	Linha 30 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Percurso de Crisólita e Baixão.	Escola Municipal Hermínia Lopes	Turno Matutino e Vespertino	155	31.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,59	204.290,00
31	Linha 31 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: São João.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	133	26.600	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	169.442,00
32	Linha 32 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Brejão, Torre, Fazenda de Antônio Walter.	Escola Estadual Ramiro Souza e Silva	Turno Matutino e Vespertino	197	39.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	250.978,00
33	Linha 33 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Pimenteira, São João, Fazenda de Políbio.	Escola São João Batista	Turno Matutino	138	27.600	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	175.812,00
34	Linha 34 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Brras, Pimenteira, Fazenda Joel Guedes.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	156	31.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	198.744,00

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

35	Linha 35 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Socó, Córrego dos Vieira, Córrego Taquara, Córrego Palmeiras.	Escola Estadual Dr. Júlio Lages, Escola Municipal Maria da Silva Rocha I.	Turno Matutino e Vespertino	222	44.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	282.828,00
36	Linha 36 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Santa Isabel, Frei Serafim.	Escola Estadual Madre Serafia de Jesus.	Turno Vespertino	179	35.800	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,39	228.762,00
37	Linha 37 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Barro Preto, Fazenda de Irio Pascal, Fazenda de Jú, Córrego dos Caetanos.	Escola Municipal Maria da Rocha II, Escola Estadual Vereador Júlio Lages.	Turno Matutino e Vespertino	147	29.400	Automóvel	5 lugares	7,65	224.910,00
38	Linha 38 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,58	329.000,00
39	Linha 39 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,58	329.000,00
40	Linha 40 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,58	329.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação tem a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais e serviços de uso comum para atendimento às suas demandas.

2.2. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.

2.3. A prestação do serviço de transporte escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural, é essencial para garantir o acesso dos estudantes à educação, especialmente em regiões onde a distância entre as residências e as unidades de ensino é significativa. Para assegurar a qualidade, segurança e eficiência deste serviço, é imprescindível que a contratação seja realizada por meio de um processo licitatório transparente e competitivo, conforme determina a legislação vigente.

2.4. A licitação é um procedimento legal previsto na Constituição Federal e regulado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para contratações públicas. Sua realização permite que o município selecione a proposta mais vantajosa, garantindo melhor custo-benefício e evitando contratações que possam comprometer a economicidade e a eficiência do serviço. Ademais, o processo licitatório impede favorecimentos indevidos e promove a isonomia entre os concorrentes.

2.5. No contexto do transporte escolar, a licitação é fundamental para assegurar que os veículos utilizados atendam aos padrões de segurança exigidos pelos órgãos reguladores, como o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). Além disso, permite a fiscalização adequada dos serviços prestados, garantindo que os motoristas estejam devidamente capacitados e que os trajetos sejam cumpridos conforme planejado.

2.6. Outro aspecto relevante é a inclusão de critérios socioeconômicos e ambientais na licitação, priorizando empresas que adotem boas práticas de sustentabilidade e que garantam condições dignas de

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

trabalho aos seus profissionais. Dessa forma, o Município não apenas cumpre com sua obrigação legal, mas também contribui para o desenvolvimento local e para a qualidade da educação ofertada.

2.7. Diante do exposto, a licitação para o serviço de transporte escolar rural e urbano no Município se faz necessária e imprescindível. Além de garantir um serviço eficiente e seguro, o processo licitatório assegura a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo transparência, economicidade e qualidade no transporte dos estudantes.

2.8. Com fulcro na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegura no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme LDBE.

2.9. Escolha do critério de julgamento **menor preço global.**

2.9.1. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da Administração.

2.9.2. Importante salientar ainda que esta Administração pretenda executar o serviço no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

2.9.3. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

2.9.4. Destaca-se a Lei 14.133 de 2021 no tocante ao art.40, §2º, inciso I, que diz expressamente;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

2.9.5. Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a união do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área de mandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012–TC 000.431/2012-5–TCU – Plenário-Relator: José Jorge).

2.10. Justificativa para a Adoção do Rito Procedimental (Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

2.10.1. O presente ato administrativo tem por escopo motivar a adoção da inversão de fases no certame em epígrafe, determinando-se que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, valendo-se da prerrogativa legal insculpida no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.2. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça, como regra ordinária, a postergação da análise documental para momento ulterior ao julgamento de preços, a natureza singular do objeto, transporte escolar de crianças e adolescentes, reclama a adoção de cautelas adicionais que justificam a aplicação da exceção legal.

2.10.3. A inversão de fases, *in casu*, fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar, *ab initio*, que apenas licitantes detentoras de efetiva capacidade técnica, operacional e jurídica participem da disputa de preços. O transporte escolar é atividade de altíssima responsabilidade e risco, regida por normas rigorosas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

2.10.4. Permitir a disputa de preços (fase de lances) sem a prévia verificação das condições de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica) poderia ensejar a sagração de propostas inexequíveis ou formuladas por empresas "aventureiras", desprovidas das condições mínimas de segurança exigidas para o translado de discentes. A antecipação da habilitação atua, portanto, como um filtro de idoneidade

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

e segurança, impedindo que a busca pela vantajosidade econômica se sobreponha à incolumidade física dos alunos.

2.10.5. Sob a ótica da eficiência administrativa, a inversão justifica-se pela mitigação do risco de fracasso ou frustração da licitação em suas etapas finais. Em certames dessa natureza, não é incomum que licitantes apresentem preços extremamente reduzidos (o "mergulho" nos preços) sem possuir a documentação veicular ou as certidões exigidas, o que obriga a Administração a desclassificar sucessivas propostas, gerando um ciclo recursal moroso e desgastante.

2.10.6. Ao antecipar a habilitação, a Administração garante que a etapa competitiva ocorra exclusivamente entre empresas previamente qualificadas, conferindo maior robustez e seriedade aos lances ofertados. Tal medida prestigia o princípio da razoabilidade, vez que evita a falsa expectativa de contratação de empresas inaptas e assegura que a proposta vencedora seja, de fato, exequível e segura.

2.10.7. Resta evidenciado que a peculiaridade do objeto e o interesse público primário na segurança do transporte escolar constituem motivos idôneos e suficientes para a aplicação do **Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021**. A antecipação da fase de habilitação não configura retrocesso, mas sim uma estratégia administrativa prudente para garantir a contratação de serviço essencial com a qualidade e a segurança exigidas pelo ordenamento jurídico.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Tendo em vista, que o Julgamento da Proposta será o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3.2. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

3.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

3.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

3.7. Entende-se que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante serviço. A adoção do critério de julgamento por menor preço global se deu por ser mais vantajosa considerando a economicidade e eficiência técnica, para manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, assim como a fiscalização das execuções dos serviços.

3.8. Considere-se no sistema integrado, uma única empresa que se obriga à assistência técnica e à manutenção de todos os serviços e obrigações, o que evita que a Administração tenha que responsabilizar ora uma, ora outra empresa por falhas na prestação dos serviços. Ressalta-se ainda que, a divisão dos itens e a diversidade de empresas prestando serviços de forma descentralizada podem ocasionar e dificultar a continuidade e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para a execução dos serviços, visto que existindo a má prestação dos serviços por uma pode ser diretamente afetado a execução de serviços de outra.

3.9. Assim, a opção por uma licitação em um grupo único, ao ver da Administração, dará maior eficácia e economicidade, já que, havendo apenas um contrato, haverá apenas uma unidade administrativa,

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

proporcionando a otimização da mão de obra que poderá responder por várias frentes, além de haver somente uma mobilização.

3.10. Nesta ótica, foram reunidos apenas serviços, que mediante análise técnica dos aspectos operacionais da administração municipal, vai ao encontro da concretização do princípio da eficiência, insculpido do art. 37 da Constituição Federal.

3.11. Portanto, além dos critérios técnicos e operacionais que motivaram a escolha por menor preço global, há de se ressaltar que a atual escolha assegura a preservação da economicidade ao erário. Uma exagerada divisão dos itens pretendidos apenas contribuiria para tornar mais dispendiosa a contratação.

3.12. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor global, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

4. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O Setor de Transportes, acompanhará a qualidade do serviço prestado e as especificações em conformidade com este Termo de Referência, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

4.2. O Fornecedor deverá iniciar a prestação dos serviços nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras.

4.3. Caso fique constatada a irregularidade na execução, o Fornecedor após comunicação pelo Setor transporte, deverá saná-la no prazo máximo de 24 h (vinte quatro horas).

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Itambacuri para aplicação de penalidades.

4.5. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado a execução em atraso, sujeitando-a a aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.6. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.7. A execução, mesmo entregue e aceita, fica sujeita à rejeição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a prestação dos serviços de transporte.

4.8. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O serviço prestado;

- Especificação das rotas;

- O número do item entregue;

- A quantidade correspondente a cada item;

4.9. O Fornecedor ficará responsável por vícios e/ou defeitos apontados pela fiscalização, obrigando-se a reparar o dano e substituí-los quando se fizer necessário sem ônus para a Administração Pública.

4.10. O Fornecedor deverá encaminhar, quando da execução dos itens, sua documentação técnica detalhada de todas as rotas que compõem o objeto da licitação.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total previsto da contratação será conforme média de ampla pesquisa realizada no mercado, não podendo ser registrado nenhum preço superior a mesma.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

00208002.1236122212.266 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - EXCETO FUNDEB
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000001001 – 15500000000 – 15530000000 – 15690000000 – 15760010000
Ficha: 328

00208003.1236122222.267 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 30% REC. FUNDEB
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte: 15400000000 – 15420000000
Ficha: 369

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS CONDUTORES E HABILITAÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados, pelo licitante vencedor, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, limitando-se ao Município de Itambacuri/MG.

7.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras.

7.3. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a execução dos serviços como manutenção dos veículos, abastecimento, troca de óleo, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

7.4. A solicitação do quantitativo dos serviços acima listado poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria sem prejuízo do critério de julgamento predeterminado.

7.5. A empresa a ser contratada só poderá prestar os serviços licitados mediante prévia autorização do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

7.6. É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Município de Itambacuri.

7.7. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar veículos adequados ao transporte escolar, com boas condições de higiene e segurança em conformidade com os artigos 136 a 138 do CTB.

7.8. A contratada deverá encaminhar ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação toda documentação relativa aos serviços prestados, em data previamente estipulada pelo setor.

7.9. Cumprir com os horários e itinerários fixados pelo setor de transportes do Município de Itambacuri, podendo sofrer alterações em turnos e dias, conforme necessidade das escolas obedecendo ao calendário escolar e eventuais reposições.

7.10. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

7.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

7.12. O veículo utilizado deve estar registrado como veículo de transporte escolar no órgão de competência do Município de domicílio.

7.13. Disponibilizar veículo compatível com as obrigações assumidas daquela rota, em casos que necessitem de substituição ou manutenção dos veículos.

7.14. O presente objeto visa contemplar a quantidade do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Art. 24. Inciso I da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

7.15. CONDUTORES E HABILITAÇÃO:

7.15.1. A contratada, para prestação dos serviços, deverá observar que:

O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

Idade: ter idade superior a 21 anos	CTB, art. 138, I
Habilitação: ser habilitado na categoria "D" Categoria "D" também para transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista de Coletivos de passageiros e categoria "E" para veículos combinados destinados ao transporte de passageiros	CTB, art. 138, II CTB, art. 143, IV CTB, art. 143, V
Infrações: não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, IV e 145
Curso especializado: Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco. O curso acima foi regulamentado com carga mínima de 50h, contendo as disciplinas abaixo: MÓDULO I - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – 10 HORAS-AULA MÓDULO II – DIREÇÃO DEFENSIVA – 15 HORAS-AULA MÓDULO III - NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL – 10 HORAS-AULA MÓDULO IV – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL – 15 HORAS-AULA	CTB, art. 138, V e art. 145, IV Resolução CONTRAN nº 789/2020
Certidão negativa Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao transporte de escolares) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB art. 329
Cursos de Responsabilidade das Empresas A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN	CTB. Art. 150, parágrafo único.

EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica	Resoluções CONTRAN nº 993/2023 e nº 938/2022
Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota devem ter, no máximo, **15 (quinze)** anos de fabricação	
Dístico ESCOLAR Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, III

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

Tacógrafo Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resoluções CONTRAN nº 993/2023 e nº 938/2022
Lanternas Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	CTB, art. 136, V
Cintos de segurança Cintos em número igual à lotação Requisito do cinto	CTB, art 136, VI Resoluções CONTRAN nº 993/2023 e nº 938/2022
Pneus Pneus em condições de segurança	Resoluções CONTRAN nº 993/2023 e nº 938/2022
Laudos e Vistorias Para condição de emissão da Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar laudo emitido por autoridade de trânsito, atestando suas condições de uso e trafegabilidade, bem como apresentar certificado de registro do respectivo veículo, comprovando sua propriedade. A contratada sujeitar-se-á ainda a vistorias regulares a serem procedidas pelo Contratante, evidenciando o rigoroso cumprimento das exigências contidas neste anexo. Periodicamente, e em calendário a ser elaborado pela Contratante, novas e sucessivas vistorias serão procedidas visando a excelência dos serviços prestados. As datas e horários das VISTORIAS deverão ser rigorosamente respeitadas.	
Sinalização Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Resoluções CONTRAN nº 993/2023 e nº 938/2022

7.15.2. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Itambacuri.

7.15.3. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não estejam autorizadas a embarcar no veículo.

7.15.4. A licitante vencedora deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo ao edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

a) Emitir a nota de empenho;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução o contrato;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

c) Fornecer à contratada a relação de horários, pontos e demais condições para a prestação dos serviços;

d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

f) Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

h) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Município de Itambacuri quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

j) Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de, no máximo, até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

b) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Município de Itambacuri;

c) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

d) Efetuar a execução dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;

g) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências do Município de Itambacuri, inerentes ao objeto da presente licitação;

i) Comunicar ao Município de Itambacuri, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Responsabilizar-se todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itambacuri;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

n) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

o) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens ou serviços do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios;

q) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

r) Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

s) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

t) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, usuários dos serviços ou terceiros, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

u) Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

v) Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções especifica;

w) A Contratada deverá disponibilizar, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, veículo reserva, dentro da mesma categoria e condições, para substituição dos veículos que eventualmente necessitarem de manutenção.

8.3. **Requisitos dos veículos;**

8.3.1. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota devem ter, no máximo, **15 (quinze)** anos de fabricação.

8.3.2. Além das condições mínimas exigidas em legislação de trânsito, conforme código de trânsito brasileiro, será responsabilidade da contratada:

a) Arcar com as despesas de combustível, óleos e manutenção do veículo;

b) Registro como veículo de passageiros;

c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

d) Pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico / ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) Cintos de segurança em igual número à lotação;

h) Comprovante de seguro contra acidentes, danos morais e pessoais = R$ 50.000,00; a Contratada deverá manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil;

i) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

8.3.3. Será disponibilizado ao aluno deficiente transporte escolar acessível, realizado por veículo adaptado e adequado às suas necessidades especiais, conforme normativas que disciplinam a matéria.

8.3.4. O vencedor da licitação deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Horácio Luz, nº 325, Centro, Itambacuri - MG, CEP.: 39.830-000, aos cuidados da Servidora **ANA FLORENTINA DA SILVA - CPF ***.436.786-00**, os seguintes documentos, no prazo a contar da data da convocação, sob pena de não contratação e sanções cabíveis, conforme condições abaixo:

DOCUMENTO	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO
Comprovante de Pagamento do Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de Passageiro, IPVA e Taxa de Licenciamento	15 dias
Apólice do Seguro contra Terceiros (Seguro Escolar)	15 dias
Laudo de Vistoria / Autorização Semestral para Transporte Escolar emitida pelo órgão executivo estadual de trânsito (CET-MG/DETRAN-MG) ou por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) / Instituição Técnica Licenciada (ITL) devidamente credenciada pelos órgãos de trânsito competentes, atestando o cumprimento do art. 136 do CTB	15 dias
Certificado de Propriedade do Veículo – CRLV, registrados em nome da empresa ou do proprietário licitante ou em contrato de locação, ou ainda contrato de leasing, desde que conste no certificado de propriedade de veículos, o nome do licitante como arrendatário de forma a comprovar, inclusive, o ano de fabricação do veículo	15 dias
Apresentar Certificado de Participação em Curso de Transporte Escolar	15 dias

8.3.5. Não poderá receber a Ordem de Início de Serviços o licitante vencedor que não apresentar, quando convocado, a cópia do Laudo de Vistoria / Autorização Semestral para Transporte Escolar emitida pelo órgão executivo estadual de trânsito (CET-MG/DETRAN-MG) ou por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) / Instituição Técnica Licenciada (ITL) devidamente credenciada pelos órgãos de trânsito competentes, atestando o cumprimento do art. 136 do CTB

ou cujos veículos vistoriados não tenham obtido laudo favorável dos referidos órgãos.

8.3.6. A empresa vencedora está obrigada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a apresentar, junto à Administração Municipal, no caso de substituição de qualquer dos seus motoristas, comprovação de satisfação, quanto ao substituto, das exigências constantes neste instrumento.

8.3.7. O pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do motorista são de responsabilidade da empresa contratada, isentando o contratante de qualquer indenização trabalhista, previdenciário ou securitário por acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como, arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **ANA FLORENTINA DA SILVA - CPF ***.436.786-00** ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fornecedor.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor.

10.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itambacuri.

10.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. O Município de Itambacuri não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordado no Contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Município de Itambacuri, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

10.10. O regime de execução contratual estabelecido para a presente avença é o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA vinculada estrita e inexoravelmente à demanda efetivamente executada, consubstanciada na unidade de medida "Quilômetro Percorrido" (Km/rodado).

10.11. O fato gerador do direito à contraprestação pecuniária limitar-se-á à quilometragem produtiva aferida nos itinerários oficiais previamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação de Itambacuri. Entende-se por quilometragem produtiva o trajeto percorrido durante o efetivo transporte dos discentes, compreendido entre o ponto de embarque do primeiro aluno e o desembarque final na unidade escolar (e o respectivo retorno), vedando-se, de forma absoluta, o pagamento de "quilometragem morta" ou deslocamentos improdutivos.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para executar os serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Comprovação por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços, na quantidade mínima, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Prestação de serviços de transporte escolar	Km rodado	≥ 700.000

13.2. A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestado(s).

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor orçado.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

14.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

14.3. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do consórcio e de todos os consorciados, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pela empresa líder.

14.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Governo, apresentando-se o comprovante de depósito; a garantia prestada em moeda nacional deverá ser depositada na conta a seguir:

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Banco do Brasil
Agência: 2161-X
Conta Corrente: 11.195-3

b) Caução em títulos da dívida pública Federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

14.6. No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Município, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE; e

b) O MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas neste instrumento.

14.7. As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

14.8. As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto nas diretrizes da SUSEP.

14.9. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

14.10. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

14.11. Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, serão admitidos os seguintes títulos:

a) Tesouro prefixado;

b) Tesouro SELIC;

c) Tesouro IPCA com juros semestrais;

d) Tesouro IPCA;

e) Tesouro IGP-M com juros semestrais; e

f) Tesouro prefixado com juros semestrais.

14.12. A caução em dinheiro ficará retida até prazo de liberação previsto neste instrumento e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

14.13. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente instrumento, às suas próprias expensas.

14.14. Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao(à) PREGOEIRO(A).

14.15. No caso de renovação necessária após 60 (sessenta) dias da sua apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do índice de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.

14.16. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ANEXO correspondente ao edital, observado o disposto no EDITAL. As garantias de proposta serão liberadas em até 10 (dez) dias após:

a) A assinatura do contrato, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;

b) A adjudicação, em se tratando dos demais LICITANTES;

c) A revogação ou anulação da licitação, para todos os LICITANTES; ou

d) O vencimento do prazo de que trata os itens 14.13, 14.14 e 14.15, quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

14.17. O PREGOEIRO analisará a regularidade e efetividade das garantias de proposta apresentadas, observado o disposto neste instrumento.

14.18. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.19. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao MUNICÍPIO, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência consubstancia o conjunto de elementos técnicos, diretrizes operacionais e preceitos normativos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a contratação de serviços de natureza contínua de transporte escolar, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Itambacuri. Este instrumento vincula-se estritamente aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, servindo de baliza para a aferição da qualidade, desempenho e regularidade da execução contratual.

15.2. A contratação em epígrafe reveste-se de caráter essencial e estratégico, visando garantir o acesso e a permanência do corpo discente nas instituições de ensino, materializando, por conseguinte, o direito social à educação insculpido na Constituição da República. Dada a natureza da prestação, transporte de crianças e adolescentes, as disposições aqui estabelecidas devem ser interpretadas sob a ótica da proteção integral e da prioridade absoluta, exigindo-se da futura Contratada rigorosa observância às normas de trânsito, segurança veicular e idoneidade profissional de seus prepostos.

15.3. O escopo dos serviços abrange a disponibilização, gestão e operação logística de frota de veículos adequados às peculiaridades topográficas e viárias do Município de Itambacuri, incluindo a zona rural e urbana, bem como o fornecimento de mão de obra qualificada, combustíveis, manutenção e todos os insumos necessários à plena operacionabilidade do sistema de transporte. A execução dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário **(considerando a quilometragem percorrida ou rota, conforme modelagem específica)**, inadmitindo-se qualquer solução de continuidade que possa prejudicar o calendário letivo.

15.4. Estabelece-se, ainda, que a relação jurídica decorrente deste Termo de Referência será pautada pela supremacia do interesse público, submetendo-se a Contratada ao poder fiscalizatório da Administração Municipal. Tal prerrogativa abarca a inspeção periódica dos veículos, a verificação da regularidade documental dos condutores e a aferição da pontualidade e assiduidade nos itinerários

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

predefinidos. As especificações técnicas contidas neste documento prevalecem sobre quaisquer outras normas internas da empresa contratada, devendo os casos omissos serem dirimidos à luz dos princípios gerais de Direito Público, da teoria dos contratos administrativos e da razoabilidade.

15.5. Consigna-se que todas as referências a horários, prazos e condições de execução devem observar o fuso horário oficial e o calendário escolar homologado pelo Município, sendo dever da licitante, antes da formulação de sua proposta, tomar ciência das condições locais, das vias de acesso e das características geográficas da região, não podendo alegar desconhecimento superveniente para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas ou pleitear reequilíbrio econômico-financeiro com base em fatos previsíveis.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, observadas as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas, atendendo à necessidade dos alunos matriculados na rede pública de ensino, para atender as necessidades do Município de Itambacuri-MG

Solicitante:	Secretaria Municipal de Educação
Responsável:	Fabiola Regina Esteves
Matrícula:	771257

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A justificativa para realização da contratação de empresa que realize o transporte escolar dos alunos das zonas urbana e rural, em Itambacuri, se apoia na topografia peculiar e nas condições climáticas variáveis da região. A geografia acidentada, caracterizada por estradas de difícil acesso e frequentes variações climáticas, cria um ambiente desafiador para o deslocamento dos alunos até as instituições de ensino.

Logo, muitos alunos residem em locais afastados das escolas, tanto em áreas rurais quanto em regiões urbanas periféricas, sem acesso adequado a transporte público regular.

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade do acesso educacional, assegurando a segurança e o bem-estar dos estudantes diante dessas condições singulares.

Além disso, o transporte escolar especializado visa minimizar interrupções no processo educativo, contribuindo para a regularidade das atividades escolares no Município de Itambacuri.

A ausência de um serviço específico para o transporte escolar pode expor os estudantes a riscos de acidentes e dificuldades no deslocamento, especialmente em áreas com infraestrutura viária precária.

O transporte escolar contribui para a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade social, garantindo igualdade de oportunidades educacionais

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Considerando que o município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2026, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV

Requisitos dos veículos;

Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota devem ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

Além das condições mínimas exigidas em legislação de trânsito, conforme código de trânsito brasileiro, a empresa vencedora da licitação deverá:

a) Arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo;

b) Registro como veículo de passageiros;

c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

d) Pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico / ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) Cintos de segurança em igual número à lotação;

h) Comprovante de seguro contra acidentes, danos morais e pessoais;

i) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;

j) Disponibilizar ao aluno deficiente transporte escolar acessível, realizado por veículo adaptado e adequado às suas necessidades especiais, conforme normativas que disciplinam a matéria;

k) Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil;

l) Disponibilizar, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, veículo reserva, dentro da mesma categoria e condições, para substituição dos veículos que eventualmente necessitarem de manutenção.

O vencedor da licitação deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rua Horácio Luz, nº 325, Centro, Itambacuri - MG, CEP.: 39.830-000, aos cuidados da servidora **ANA FLORENTINA DA SILVA - CPF ***.436.786-00**, os seguintes documentos, no prazo a contar da data da convocação, sob pena de não contratação e sanções cabíveis, conforme condições abaixo:

DOCUMENTO	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO
Comprovante de Pagamento do Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de Passageiro, IPVA e Taxa de Licenciamento	15 dias
Apólice do Seguro contra Terceiros (Seguro Escolar)	15 dias
Laudo de Vistoria / Autorização Semestral para Transporte Escolar emitida pelo órgão executivo estadual de trânsito (CET-MG/DETRAN-MG) ou por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) / Instituição Técnica Licenciada (ITL) devidamente credenciada pelos órgãos de trânsito competentes, atestando o cumprimento do art. 136 do CTB	15 dias
Certificado de Propriedade do Veículo – CRLV, registrados em nome da empresa ou do proprietário licitante ou em contrato de locação, ou ainda contrato de leasing, desde que conste no certificado de propriedade de veículos, o nome do licitante como arrendatário de forma a comprovar, inclusive, o ano de fabricação do veículo	15 dias
Apresentar Certificado de Participação em Curso de Transporte Escolar	15 dias

Não poderá receber a Ordem de Início de Serviços o licitante vencedor que não apresentar, quando convocado, a cópia do Laudo de Vistoria / Autorização Semestral para Transporte Escolar emitida pelo órgão executivo estadual de trânsito (CET-MG/DETRAN-MG) ou por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) / Instituição Técnica Licenciada (ITL) devidamente credenciada pelos órgãos de trânsito competentes, atestando o cumprimento do art. 136 do CTB ou cujos veículos vistoriados não tenham obtido laudo favorável dos referidos órgãos.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

A empresa vencedora está obrigada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a apresentar, junto à Administração Municipal, no caso de substituição de qualquer dos seus motoristas, comprovação de satisfação, quanto ao substituto, das exigências constantes neste instrumento.

O pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do motorista são de responsabilidade da empresa contratada, isentando o contratante de qualquer indenização trabalhista, previdenciário ou securitário por acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como, arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.

Fica condicionada aos licitantes o oferecimento de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do processo licitatório e 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos."

Após análise detalhada dos quantitativos utilizados no contrato anterior, verificou-se que a quantidade efetivamente consumida foi além do esperado, tendo em vista as particularidades de cada rota. Esse dado reflete a necessidade de adequação dos quantitativos para este processo, de forma a alinhar o consumo real às estimativas futuras, evitando serviços desnecessárias e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por 10 anos, torna-se inviável prever um quantitativo adicional. Tal previsão visa garantir que a prestação dos serviços seja contínua e atenda a eventuais demandas extras que possam surgir ao longo desse período estendido. Essa medida é fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, prevenindo interrupções na prestação dos serviços e permitindo maior flexibilidade para atender a possíveis variações no consumo ou necessidades emergentes das unidades.

O levantamento dos quantitativos foi realizado com base em dados históricos de consumo, análise de demandas emergentes e projeções para o próximo período.

O presente estudo faz-se pelas variações no qual depende e vincula a cada aluno na sua particularidade, podendo modificar a soma de cada rota, dependendo da localidade de moradia e podendo ser alterado conforme ano letivo de ensino o que dificulta a projeção exata do quantitativo de cada rota.

Conforme segue abaixo:

ITEM	*DESCRIÇÃO DA ROTA*	*ESCOLAS ATENDIDAS*	*TURNO*	*KM DIÁRIO*	*KM 200 DIAS LETIVOS*	*TIPO DE VEÍCULO*	*CAPACIDADE*	*VR UNITÁRIO*	*VR TOTAL*
1	Linha 1 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,60	330.000,00
2	Linha 2 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Lagoa Dourada, Córrego Boa Vista, Brejão, Morro da Poeira.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	225	45.000	Van	16 lugares	7,10	319.500,00
3	Linha 3 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Redondos, Córrego do Brás, Poeira.	Escola Municipal Dr. Edson Lago	Turno Integral	177	35.400	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,40	226.560,00
4	Linha 4 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Pachaco, Crisólita, Córrego dos Redondos.	Escola Dr. Municipal Edson Lago	Turno Matutino e Vespertino	145	29.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,40	185.600,00
5	Linha 5 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Barro Preto, São Matheuzinho.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	256	51.200	Automóvel	5 lugares	7,67	392.704,00

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

6	Linha 6 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista, Córrego Água Amarela, Rio Urupuca.	Escola Municipal José de Alencar	Turno Integral	205	41.000	Veículo Utilitário	7 lugares	7,67	314.470,00
7	Linha 7 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras, Urupuquinha.	Escola Estadual Ramiro Souza e Silva	Turno Matutino	167	33.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,38	213.092,00
8	Linha 8 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Barreirinho, Córrego Água Preta, Córrego Água Preto de Baixo, Soares.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	251,6	50.320	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,38	321.041,60
9	Linha 9 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Taboquinha, Lagoa Preta, Córrego Água Preta.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	133,4	26.608	Veículo Utilitário	7 lugares	7,67	204.083,36
10	Linha 10 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Urupuquinha, Pedra Vermelha.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	126	25.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	160.524,00
11	Linha 11 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista, Morro do 90, Lagoa Dourada.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	117	23.400	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,39	149.526,00
12	Linha 12 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Dourada, Aranã, Taboquinha, Lagoa Preta.	Escola Municipal João Chaves e Escola Frei Inocêncio	Turno Matutino	235	47.000	Van	16 lugares	6,89	323.830,00
13	Linha 13 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Boa Sorte, Córrego Jacú.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	135	27.000	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	171.990,00
14	Linha 14 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Vieira, Córrego Água Fria, Socó, São Matheuzinho, Palmeiras.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	227	45.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	289.198,00
15	Linha 15 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino	113	22.600	Automóvel	5 lugares	7,65	172.890,00

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

16	Linha 16 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Côrrego doa Afonsos, Córrego dos Afonsos.	Escola Zélia de Campos Neves, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Estadual Professora Milcia de Oliveira Abrantes, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Dr Carlos Prates, Escola Municipal Irmã Gemana.	Turno Matutino e Vespertino	202	40.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,36	256.944,00
17	Linha 17 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero, Caldo de Cana, Barro Vermelho.	Escola Zélia de Campos Neves, Escola Estadual Carlos Prates, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica e Escola Estadual Madre Serafina de Jesus.	Turno Matutino	149	29.800	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,36	189.528,00
18	Linha 18 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Dr Tristão Estadual da Cunha, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Professora Milcia de Oliveira Abranches.	Turno Matutino e Vespertino	248	49.600	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,38	316.448,00
19	Linha 19 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego de Areia, Córrego dos Macacos, Córrego Jacutinga.	Escola Municipal Zélia de Campos Neves, Escola Estadual, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Dr. Carlos Prates.	Turno Matutino e Vespertino	273	54.600	Van	16 lugares	6,64	362.544,00
20	Linha 20 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Sorte, Laticínio.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages.	Turno Matutino	111	22.200	Automóvel	5 lugares	7,64	169.608,00
21	Linha 21 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Dico, Córrego Fortuna, Poeiral.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus.	Turno Matutino	105	21.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,58	138.180,00

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

22	Linha 22 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero, Córregos dos Sérgios, Barro Vermelho.	Escola estadua Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Municipal Irmã Germana.	Turno Vespertino	116	23.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,36	147.552,00
23	Linha 23 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego do Jacutinga, Monte Alto, Córrego de Areia.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Dr Tristão Estadual da Cunha, Apae.	Turno Matutino e Vespertino	110	22.000	Automóvel	5 lugares	7,63	167.860,00
24	Linha 24 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Fortuna, Córrego dos Dico, Córredo do Prado, Serra.	Escola Municipal Rui Barbosa	Turno Matutino e Vespertino	151	30.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,35	191.770,00
25	Linha 25 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Pena, Poeiral, Serra, Córrego dos Prado.	Escola Municipal Rui Barbosa	Turno Matutino e Vespertino	205	41.000	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,35	260.350,00
26	Linha 26 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras, Córrego Boa Sorte, Morro do 90.	Escola Municipal Martins Rodrigues	Turno Integral	146	29.200	Automóvel	5 lugares	7,63	222.796,00
27	Linha 27 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Fazenda de Antônio Walter, Brejão, Guarataia.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	182	36.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,35	231.140,00
28	Linha 28 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras,Pimenteira, São João.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	159	31.800	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,35	201.930,00
29	Linha 29 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego São Matheus, Vilinha, Torre, Entroncamento de Poté.	Escola Municipal Hermínia Lopes	Turno Matutino e Vespertino	207	41.400	Van	16 lugares	6,73	278.622,00
30	Linha 30 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Percurso de Crisólita e Baixão.	Escola Municipal Hermínia Lopes	Turno Matutino e Vespertino	155	31.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,59	204.290,00
31	Linha 31 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: São João.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	133	26.600	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	169.442,00

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

32	Linha 32 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Brejão, Torre, Fazenda de Antônio Walter.	Escola Estadual Ramiro Souza e Silva	Turno Matutino e Vespertino	197	39.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	250.978,00
33	Linha 33 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Pimenteira, São João, Fazenda de Políbio.	Escola São João Batista	Turno Matutino	138	27.600	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	175.812,00
34	Linha 34 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Brras, Pimenteira, Fazenda Joel Guedes.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	156	31.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	198.744,00
35	Linha 35 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Socó, Córrego dos Vieira, Córrego Taquara, Córrego Palmeiras.	Escola Estadual Dr. Júlio Lages, Escola Municipal Maria da Silva Rocha I.	Turno Matutino e Vespertino	222	44.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares	6,37	282.828,00
36	Linha 36 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Santa Isabel, Frei Serafim.	Escola Estadual Madre Serafia de Jesus.	Turno Vespertino	179	35.800	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,39	228.762,00
37	Linha 37 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Barro Preto, Fazenda de Irio Pascal, Fazenda de Jú, Córrego dos Caetanos.	Escola Municipal Maria da Rocha II, Escola Estadual Vereador Júlio Lages.	Turno Matutino e Vespertino	147	29.400	Automóvel	5 lugares	7,65	224.910,00
38	Linha 38 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,58	329.000,00
39	Linha 39 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,58	329.000,00
40	Linha 40 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares	6,58	329.000,00

Destacando a viabilidade de todos esses percursos mudarem a depender de cada aluno, podendo acorrer as seguintes situações:

a) O Aluno mudar de moradia;

b) O Aluno mudar de escola;

c) O Aluno mudar de ano letivo;

d) O Aluno mudar de período matutino e vespertino;

e) O Aluno começar a fazer 6º (sexto) horário;

As presentes varrições podem ocorrer por inúmeras situações particulares, não limitando-se as mencionadas acima.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V.

Abaixo estão relacionadas as possíveis soluções para o problema.

1. OPÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DA PRÓPRIA FROTA E EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI-MG:

1.1. Descrição: Aquisição de veículos com fornecimento de motorista escolar para atender o transporte escolar.

1.2. Vantagens:

1.2.1. Maior controle e fiscalização: o Município pode garantir a qualidade dos veículos e a capacitação dos motoristas. Custo total mais baixo no longo prazo: sem pagamentos contínuos de aluguel ou leasing.

1.2.2. Redução de custos a longo prazo: apesar do alto investimento inicial, pode ser mais econômico do que contratos contínuos com empresas terceirizadas.

1.2.3. Personalização do serviço: o Município pode adaptar a frota às necessidades locais. Possibilidade de revenda dos equipamentos antigos para recuperar parte do investimento (leilão).

1.3. Desvantagens:

1.3.1. Alto custo inicial: exige um grande investimento imediato.

1.3.2. Obsolescência tecnológica: os equipamentos podem ficar desatualizados em poucos anos.

1.3.3. Custo de manutenção e suporte: o Município precisa arcar com reparos, atualizações e suporte técnico.

1.3.4. Despesas com substituição periódica: para manter a infraestrutura atualizada, novas compras podem ser necessárias.

1.3.5. Depreciação: Os veículos perdem valor ao longo do tempo.

1.3.6. Custos adicionais: necessidade de investir em upgrades e substituições futuras.

2. OPÇÃO 02 – Terceirização dos serviços de transporte escolar

2.1. Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

2.2. Vantagens:

2.2.1. Sem necessidade de investimento inicial: o Município não precisa gastar grandes quantias na compra de veículos e equipamentos. Flexibilidade: Possibilidade de trocar equipamentos conforme a necessidade.

2.2.2. Menos gastos com manutenção e combustível: a responsabilidade pela manutenção da frota é responsabilidade da empresa contratada. Atualização tecnológica: facilidade de substituir equipamentos obsoletos ou quebrados.

2.3. Redução de custos com pessoal: o Município não precisa contratar e gerenciar motoristas diretamente, reduzindo despesas com folha de pagamento e encargos trabalhistas.

2.4. Desvantagens:

2.4.1. Empresas especializadas: as prestadoras de serviço possuem experiência e conhecimento técnico para garantir um transporte seguro e eficiente. Sem propriedade: os equipamentos não são do Município de Itambacuri.

2.4.2. Renovação da frota: empresas terceirizadas costumam utilizar veículos mais novos e bem conservados. Limitações de personalização: equipamentos podem não atender a necessidades específicas.

2.4.3 Menos riscos de interrupção do serviço: se um veículo quebrar, a empresa pode substituí-lo rapidamente sem que os alunos fiquem sem o transporte escolar.

Tendo em vista que este procedimento baila sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviço que possui natureza comum, onde há anos é perceptível que este e tantos outros órgãos optam pela realização dessa mesma natureza, sendo claramente eficaz para o atendimento ao

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

interesse público; o levantamento de mercado aponta uma gama de potenciais fornecedores para participar do certame, sendo ampla a competitividade e eficaz o formato de contratação.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor em licitação deve respeitar os limites legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Logo o presente processo depende da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo alternar para mais ou para menos a depender dos gastos anteriores, além das expectativas do ano subsequente.

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (solução como um todo)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução pretendida não se restringe à mera cessão ou disponibilização de veículos, mas abrange um serviço contínuo, seguro e integrado de transporte rodoviário de estudantes. Compreende o fornecimento de veículos apropriados com condutores qualificados (e monitores, quando aplicável), combustível, lubrificantes, seguros, manutenção mecânica preventiva/corretiva permanente, gestão de rotas e atendimento rigoroso ao calendário escolar municipal e estadual.

O serviço visa atender prioritariamente os alunos residentes na zona rural, distritos e comunidades de difícil acesso de Itambacuri, garantindo pontualidade no deslocamento até as unidades escolares e o retorno seguro aos seus domicílios.

Elementos Integrantes da Solução:

a) Disponibilização de frota compatível com as características topográficas das estradas vicinais e vias urbanas do município (ônibus, micro-ônibus e vans), com idade máxima de fabricação de até 15 (quinze) anos, devidamente inspecionados pelos órgãos de trânsito.

b) Condutores habilitados na categoria correspondente ("D" ou "E"), com idade superior a 21 anos, aprovados em curso especializado de transporte escolar registrado no Detran/MG e com certidões negativas de antecedentes criminais atualizadas (art. 329 do CTB).

c) Todas as despesas com combustível, óleos lubrificantes, pneus, lavagem, tributos, taxas de licenciamento, seguros obrigatórios (DPVAT/SPVAT) e seguro contra sinistros/danos a passageiros e terceiros correm exclusivamente por conta da contratada.

d) Execução dos itinerários fixados no Termo de Referência, com controle e medição por quilômetro rodado (km) ou itinerário diário, admitindo-se fiscalização eletrônica ou por meio de planilhas de bordo.

Exigências Relacionadas à Manutenção, Segurança e Continuidade Operacional:

Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Rotina mensal de revisão preventiva de freios, pneus, suspensão, cintos de segurança e iluminação.
- Em caso de pane mecânica, abalroamento ou qualquer indisponibilidade do veículo titular em trânsito, a contratada deve disponibilizar **veículo substituto (backup)** de mesmo padrão e capacidade em prazo máximo de 24 horas, garantindo que nenhum aluno fique desassistido ou tenha o turno escolar comprometido.

Segurança e Inspeção Veicular:

- Apresentação obrigatória do Certificado de Segurança Veicular (CSV) e realização das vistorias semestrais específicas para transporte escolar junto ao órgão de trânsito (art. 136 do CTB).
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) regularizado e aferido pelo Inmetro.
- Cintos de segurança individuais em quantidade correspondente à lotação permitida, extintor de incêndio com carga válida e pintura/faixa padrão de identificação ("ESCOLAR").

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

Comunicação e Rastreamento:

- Manutenção de linha direta ou canal de comunicação móvel ininterrupto com a fiscalização do contrato durante os horários de operação das rotas.
- Disponibilização de relatórios mensais de viagens realizadas, eventuais desvios por intempéries nas estradas rurais e registros de frequência dos alunos transportados.

Sustentabilidade e Transição do Serviço:

- **Gestão Ambiental:** Responsabilidade pelo descarte ecológico de resíduos perigosos gerados pelas manutenções (óleos usados, filtros, baterias e pneus inservíveis), em conformidade com as resoluções do CONAMA.
- **Continuidade do Ano Letivo:** Procedimentos de transição que impeçam a paralisação do serviço em eventuais trocas contratuais, assegurando que o ano letivo do município não sofra descontinuidades de frequência por falta de transporte.

VIII. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Escolha do critério de julgamento deverá ser o de **menor preço global.**

A Secretaria Municipal de Educação, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da Administração.

Importante salientar ainda que esta Secretaria pretende contratar o serviço e no seu contexto geral é da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens distintos poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> “(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Destaca-se a Lei 14.133 de 2021 no tocante ao art.40, §2º, inciso I, que diz expressamente;

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área de mandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012–TC 000.431/2012-5–TCU – Plenário-Relator: José Jorge).

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A consecução da presente contratação orienta-se precipuamente pela garantia do direito social à educação, visando assegurar o acesso e a permanência de todos os educandos da rede pública

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

municipal e conveniada residentes nas zonas rurais, povoados e distritos de Itambacuri. Ao ofertar um serviço contínuo, seguro e pontual de deslocamento, busca-se erradicar as barreiras geográficas decorrentes da vasta extensão territorial do município, combatendo frontalmente a evasão escolar e o absenteísmo reiterado. A medida cumpre, em sua plenitude, as diretrizes protetivas encartadas no artigo 208 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, viabilizando que o calendário letivo seja cumprido sem prejuízos de carga horária para a comunidade estudantil do campo.

Sob o prisma da economicidade e da eficiência administrativa, a terceirização do transporte escolar transfere integralmente à contratada a responsabilidade operacional pelos custos de aquisição, depreciação acelerada em estradas vicinais e constante manutenção mecânica de frota pesada, dispensando o Município de estruturar oficinas, estoques de peças e quadro permanente de mecânicos. Além disso, a contratação via certame licitatório competitivo assegura tarifas alinhadas à realidade do mercado regional, condicionando os desembolsos públicos à comprovação efetiva da quilometragem rodada e dos itinerários cumpridos sob rigorosa fiscalização, o que mitiga desperdícios de recursos do erário e resguarda o ente de passivos trabalhistas diretos com pessoal de apoio e motoristas.

No que tange à qualidade técnica e à preservação da integridade física dos usuários, pretende-se atingir níveis máximos de confiabilidade e segurança viária mediante a exigência irrevogável de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro. O serviço visa alcançar a continuidade absoluta das rotas, estipulando tempos de resposta imediatos para a substituição de veículos em pane mecânica e impondo vistorias periódicas obrigatórias, tacógrafos aferidos pelo Inmetro e condutores formalmente habilitados e capacitados para o transporte de menores. Desse modo, o resultado final consolida uma gestão pública transparente, com monitoramento sistemático das viagens e prestação de contas aderente aos órgãos de controle, proporcionando aos alunos e a seus familiares um itinerário diário digno, pontual e seguro.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Previamente à deflagração do certame licitatório e à formalização do instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Educação de Itambacuri deverá realizar o levantamento minucioso e o mapeamento georreferenciado de todas as rotas e linhas do transporte escolar rural e urbano. Essa medida exige a consolidação da quantidade exata de discentes a serem atendidos, o registro dos pontos de embarque e desembarque nas comunidades rurais, a identificação dos polos escolares de destino e a aferição precisa da quilometragem diária a ser percorrida em cada itinerário, compatibilizando as rotas com os calendários e turnos letivos definidos para o período.

Em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, cumpre à Administração executar plano preventivo de vistoria e conservação das estradas vicinais, pontilhões e acessos rurais por onde trafegarão os veículos escolares. Esse monitoramento visa identificar pontos críticos de trafegabilidade que demandem patrolamento, cascalhamento ou desobstrução, mitigando riscos de atolamento e danos mecânicos prematuros à frota durante os períodos chuvosos, além de assegurar que os itinerários planejados permaneçam transitáveis de forma contínua e segura ao longo de todo o ano letivo.

No âmbito da governança e fiscalização contratual, o Município deverá providenciar a prévia designação formal, por meio de portaria específica, do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato, em cumprimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à pasta educacional estruturar o modelo padronizado de controle diário e mensal, abrangendo livros ou diários de bordo, fichas de ateste assinadas pelas diretorias escolares e rotinas de conferência de relatórios, assegurando que a equipe fiscalizadora disponha das ferramentas necessárias para auditar a quilometragem percorrida, a regularidade documental dos condutores e as condições operacionais dos veículos antes do processamento de quaisquer liquidações e pagamentos.

Por fim, cabe ao setor financeiro e contábil certificar a perfeita adequação orçamentária da despesa, expedindo a declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a indicação das dotações pertinentes vinculadas às receitas próprias da educação e aos repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE/FNDE). Cumpridas tais etapas preparatórias, o processo estará plenamente instruído para a confecção da minuta do edital, do Termo de Referência e para a posterior fase de julgamento e celebração da avença.

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

XIII. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP evidencia que a prestação dos serviços possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do Município de Itambacuri/MG, devendo ser processada pela modalidade de Licitação Pregão, na forma Eletrônica, pelo julgamento menor preço por global.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N° -----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada>, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº **031/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 027/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS,** observadas as especificações de trajetos, horários, quilometragem e demais condições definidas, atendendo às necessidades dos matriculados na rede pública de ensino para atender as necessidades do Município de Itambacuri-MG, conforme descrito abaixo:

ITEM	*DESCRIÇÃO DA ROTA*	*ESCOLAS ATENDIDAS*	*TURNO*	*KM DIÁRIO*	*KM 200 DIAS LETIVOS*	*TIPO DE VEÍCULO*	*CAPACIDADE*	*VR UNITÁRIO*	*VR TOTAL*
1	Linha 1 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
2	Linha 2 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Lagoa Dourada, Córrego Boa Vista, Brejão, Morro da Poeira.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	225	45.000	Van	16 lugares		
3	Linha 3 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Redondos, Córrego do Brás, Poeira.	Escola Municipal Dr. Edson Lago	Turno Integral	177	35.400	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
4	Linha 4 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Pachaco, Crisólita, Córrego dos Redondos.	Escola Dr. Municipal Edson Lago	Turno Matutino e Vespertino	145	29.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
5	Linha 5 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Barro Preto, São Matheuzinho.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	256	51.200	Automóvel	5 lugares		

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

6	Linha 6 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista, Córrego Água Amarela, Rio Urupuca.	Escola Municipal José de Alencar	Turno Integral	205	41.000	Veículo Utilitário	7 lugares		
7	Linha 7 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras, Urupuquinha.	Escola Estadual Ramiro Souza e Silva	Turno Matutino	167	33.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
8	Linha 8 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Barreirinho, Córrego Água Preta, Córrego Água Preto de Baixo, Soares.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	251,6	50.320	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
9	Linha 9 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Taboquinha, Lagoa Preta, Córrego Água Preta.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	133,4	26.608	Veículo Utilitário	7 lugares		
10	Linha 10 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Urupuquinha, Pedra Vermelha.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	126	25.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
11	Linha 11 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista, Morro do 90, Lagoa Dourada.	Escola Municipal João Chaves	Turno Integral	117	23.400	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
12	Linha 12 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Dourada, Aranã, Taboquinha, Lagoa Preta.	Escola Municipal João Chaves e Escola Frei Inocêncio	Turno Matutino	235	47.000	Van	16 lugares		
13	Linha 13 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Boa Sorte, Córrego Jacú.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	135	27.000	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
14	Linha 14 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Vieira, Córrego Água Fria, Socó, São Matheuzinho, Palmeiras.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino e Vespertino	227	45.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
15	Linha 15 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Vista.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages	Turno Matutino	113	22.600	Automóvel	5 lugares		

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

16	Linha 16 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Côrrego doa Afonsos, Córrego dos Afonsos.	Escola Zélia de Campos Neves, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Estadual Professora Milcia de Oliveira Abrantes, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Dr Carlos Prates, Escola Municipal Irmã Gemana.	Turno Matutino e Vespertino	202	40.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
17	Linha 17 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero, Caldo de Cana, Barro Vermelho.	Escola Zélia de Campos Neves, Escola Estadual Carlos Prates, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica e Escola Estadual Madre Serafina de Jesus.	Turno Matutino	149	29.800	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
18	Linha 18 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Dr Tristão Estadual da Cunha, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Professora Milcia de Oliveira Abranches.	Turno Matutino e Vespertino	248	49.600	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
19	Linha 19 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego de Areia, Córrego dos Macacos, Córrego Jacutinga.	Escola Municipal Zélia de Campos Neves, Escola Estadual, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Municipal Irmã Germana, Escola Estadual Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Dr. Carlos Prates.	Turno Matutino e Vespertino	273	54.600	Van	16 lugares		
20	Linha 20 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Boa Sorte, Laticínio.	Escola Estadual Vereador Júlio Lages.	Turno Matutino	111	22.200	Automóvel	5 lugares		
21	Linha 21 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Dico, Córrego Fortuna, Poeiral.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus.	Turno Matutino	105	21.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

22	Linha 22 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Aurífero, Córregos dos Sérgios, Barro Vermelho.	Escola estadua Dr. Tristão da Cunha, Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Municipal Irmã Germana.	Turno Vespertino	116	23.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
23	Linha 23 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego do Jacutinga, Monte Alto, Córrego de Areia.	Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, Escola Estadual Frei Gaspar de Módica, Escola Dr Tristão Estadual da Cunha, Apae.	Turno Matutino e Vespertino	110	22.000	Automóvel	5 lugares		
24	Linha 24 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Fortuna, Córrego dos Dico, Córredo do Prado, Serra.	Escola Municipal Rui Barbosa	Turno Matutino e Vespertino	151	30.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
25	Linha 25 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego dos Pena, Poeiral, Serra, Córrego dos Prado.	Escola Municipal Rui Barbosa	Turno Matutino e Vespertino	205	41.000	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
26	Linha 26 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras, Córrego Boa Sorte, Morro do 90.	Escola Municipal Martins Rodrigues	Turno Integral	146	29.200	Automóvel	5 lugares		
27	Linha 27 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Fazenda de Antônio Walter, Brejão, Guarataia.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	182	36.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
28	Linha 28 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Barras,Pimenteira, São João.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	159	31.800	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
29	Linha 29 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego São Matheus, Vilinha, Torre, Entroncamento de Poté.	Escola Municipal Hermínia Lopes	Turno Matutino e Vespertino	207	41.400	Van	16 lugares		
30	Linha 30 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Percurso de Crisólita e Baixão.	Escola Municipal Hermínia Lopes	Turno Matutino e Vespertino	155	31.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
31	Linha 31 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: São João.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	133	26.600	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

32	Linha 32 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Brejão, Torre, Fazenda de Antônio Walter.	Escola Estadual Ramiro Souza e Silva	Turno Matutino e Vespertino	197	39.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
33	Linha 33 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Pimenteira, São João, Fazenda de Políbio.	Escola São João Batista	Turno Matutino	138	27.600	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
34	Linha 34 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Três Brras, Pimenteira, Fazenda Joel Guedes.	Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho	Turno Matutino	156	31.200	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
35	Linha 35 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Córrego Socó, Córrego dos Vieira, Córrego Taquara, Córrego Palmeiras.	Escola Estadual Dr. Júlio Lages, Escola Municipal Maria da Silva Rocha I.	Turno Matutino e Vespertino	222	44.400	Veículo Utilitário/Van	9 lugares		
36	Linha 36 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Santa Isabel, Frei Serafim.	Escola Estadual Madre Serafia de Jesus.	Turno Vespertino	179	35.800	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
37	Linha 37 - Transporte escolar terceirizado. Atende as regiões: Barro Preto, Fazenda de Irio Pascal, Fazenda de Jú, Córrego dos Caetanos.	Escola Municipal Maria da Rocha II, Escola Estadual Vereador Júlio Lages.	Turno Matutino e Vespertino	147	29.400	Automóvel	5 lugares		
38	Linha 38 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
39	Linha 39 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		
40	Linha 40 - Linha Eventual para atender as demandas imprevistas do Transporte Escola ao longo do ano.	-	-	250	50.000	Veículo Utilitário/Van	12 lugares		

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório do nº **031/2026**, Pregão Eletrônico nº **027/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____ (_____) e será pago conforme prestação dos serviços.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

2.4 - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R$ ----------, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que integra este instrumento.

2.5 - A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

2.6 - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

2.7 - Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo do serviço, dirigido à Secretaria de Municipal de Fazenda, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

I = (TX)	I= (6/100)	I= 0,00016438
	365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

4.10 - O regime de execução contratual estabelecido para a presente avença é o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA vinculada estrita e inexoravelmente à demanda efetivamente executada, consubstanciada na unidade de medida "Quilômetro Percorrido" (Km/rodado).

4.11 - O fato gerador do direito à contraprestação pecuniária limitar-se-á à quilometragem produtiva aferida nos itinerários oficiais previamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação de Itambacuri. Entende-se por quilometragem produtiva o trajeto percorrido durante o efetivo transporte dos discentes, compreendido entre o ponto de embarque do primeiro aluno e o desembarque final na unidade escolar (e o respectivo retorno), vedando-se, de forma absoluta, o pagamento de "quilometragem morta" ou deslocamentos improdutivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

00208002.1236122212.266 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - EXCETO FUNDEB
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000001001 – 15500000000 – 15530000000 – 15690000000 – 15760010000
Ficha: 328

00208003.1236122222.267 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 30% REC. FUNDEB
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte: 15400000000 – 15420000000
Ficha: 369

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itambacuri, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Executar os serviços no prazo e local informados, juntamente com a emissão da ordem de serviço.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para início da prestação dos serviços somente será conhecido pelo Município de Itambacuri, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Itambacuri, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Itambacuri, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, funcionários e todas as demais despesas ligadas à prestação dos serviços.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitados e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da contratada.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no Termo de Referência.

7.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Itambacuri ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

h) - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

i) - Dar causa à inexecução total do contrato;

j) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - Fraudar a licitação;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1- Advertência;

10.2.2- Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **027/2026**, Processo Licitatório nº **031/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itambacuri, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO PREGOEIRO do Município de Itambacuri/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal para assinatura do Contrato com o devido CPF			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			